



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.508, DE 2024

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Estabelece a Política Nacional de Inclusão, Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas com Albinismo, visando assegurar o acesso à saúde, educação, inclusão social e combate à discriminação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3427/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Estabelece a Política Nacional de Inclusão, Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas com Albinismo, visando assegurar o acesso à saúde, educação, inclusão social e combate à discriminação.

Apresentação: 26/11/2024 08:59:52.707 - Mesa

PL n.4508/2024

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Nacional de Inclusão, Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas com Albinismo, que tem por objetivo assegurar os direitos fundamentais das pessoas com albinismo em áreas essenciais como saúde, educação, inclusão social e combate à discriminação.

Art. 2º - São objetivos da Política Nacional de Inclusão e Proteção das Pessoas com Albinismo:

- I. Promover o acesso igualitário aos serviços de saúde, educação e ao mercado de trabalho;
- II. Combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com albinismo;
- III. Incentivar pesquisas e ações de sensibilização voltadas à população com albinismo.

Capítulo II - Da Saúde

Art. 3º - A Administração Pública, dentro dos limites orçamentários e financeiros, promoverá o atendimento integral de saúde às pessoas com albinismo, priorizando:

- I. Acesso a protetores solares, óculos escuros, chapéus e roupas de proteção a preços acessíveis, em parceria com entidades privadas e programas de apoio específicos;
- II. Atendimento dermatológico e oftalmológico periódico na rede pública de saúde, para prevenir problemas decorrentes da exposição solar;
- III. Orientação sobre diagnóstico e acompanhamento de condições associadas ao albinismo.

Art. 4º - O Ministério da Saúde incentivará programas de capacitação para profissionais de saúde sobre as especificidades do albinismo, dentro dos limites administrativos e orçamentários.

Capítulo III - Da Educação



Art. 5º - As instituições de ensino públicas e privadas deverão adotar medidas para promover a inclusão de alunos com albinismo, conforme diretrizes do Ministério da Educação:

- I. Garantia de iluminação e recursos visuais ajustáveis para as necessidades dos alunos com albinismo;
- II. Disponibilização de materiais didáticos em formatos acessíveis, como letras ampliadas e audiobooks, conforme a viabilidade da instituição;
- III. Formação e orientação para profissionais de educação para atendimento às especificidades dos alunos com albinismo.

Capítulo IV - Da Empregabilidade e Inclusão Social

Art. 6º - A Administração Pública, no âmbito de programas de empregabilidade, priorizará políticas de inclusão para pessoas com albinismo, como:

- I. Estímulo à contratação de pessoas com albinismo, com base em incentivos fiscais e programas de sensibilização;
- II. Oferecimento de cursos e programas de capacitação profissional em parceria com entidades do terceiro setor e o setor privado;
- III. Desenvolvimento de campanhas de conscientização para promover a inclusão social de pessoas com albinismo, em colaboração com a sociedade civil.

Capítulo V - Da Proteção e Segurança

Art. 7º - O Estado promoverá medidas de proteção e combate à discriminação e violência contra pessoas com albinismo, incluindo:

- I. Promoção da igualdade e da proteção contra discriminação a pessoas com albinismo, assegurando a aplicação dos dispositivos já previstos na legislação;
- II. Fomento de programas de apoio psicológico e orientação para pessoas com albinismo e suas famílias, em colaboração com entidades de saúde mental.

Capítulo VI - Da Pesquisa e Monitoramento

Art. 8º - O Governo Federal promoverá estudos e pesquisas sobre a população com albinismo, visando:

- I. Coletar dados estatísticos para subsidiar políticas públicas efetivas;
- II. Monitorar e avaliar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir uma Política Nacional de Inclusão, Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas com Albinismo, um grupo que enfrenta desafios significativos em saúde, educação e inclusão social. Pessoas com albinismo apresentam condições físicas específicas que exigem cuidados e adaptações em diversas áreas de suas vidas, como maior vulnerabilidade a danos causados pela exposição ao sol, dificuldade em atividades visuais e a necessidade de adaptação em ambientes de trabalho e educacionais.

Embora os direitos fundamentais de todas as pessoas sejam garantidos pela Constituição, a população com albinismo frequentemente enfrenta barreiras para acessar esses direitos devido a condições sociais e estruturais. A falta de políticas específicas, de diagnósticos apropriados e de adaptação dos espaços e serviços públicos compromete o pleno exercício dos direitos de cidadania desse grupo. Este projeto propõe diretrizes e ações para a inclusão dessas pessoas, com respeito à igualdade de direitos e de oportunidades, e para combater o estigma e a discriminação que ainda enfrentam.

A política proposta reforça a necessidade de acesso integral e especializado à saúde, como consultas dermatológicas e oftalmológicas regulares, além de disponibilizar orientações sobre proteção solar e saúde visual. Essas medidas são fundamentais para a qualidade de vida e prevenção de problemas graves de saúde que afetam as pessoas com albinismo.

No âmbito da educação, o projeto destaca a importância da adaptação dos ambientes de ensino e a capacitação de professores para atender alunos com albinismo, facilitando sua plena participação no ambiente escolar. Além disso, incentiva a adoção de políticas de empregabilidade inclusivas para assegurar que pessoas com albinismo tenham oportunidades justas no mercado de trabalho, fortalecendo seu desenvolvimento social e econômico.

A proposta também enfatiza a necessidade de campanhas de conscientização para reduzir o preconceito e estigmatização, promovendo maior aceitação e inclusão social. Em conjunto com as diretrizes de saúde e educação, as medidas visam criar uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Ao propor políticas específicas, este projeto busca garantir que a Administração Pública trabalhe de maneira eficaz e integrada, respeitando os princípios de universalidade e igualdade ao mesmo tempo em que atende às necessidades especiais das pessoas com albinismo.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2024



FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

Apresentação: 26/11/2024 08:59:52.707 - Mesa

PL n.4508/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249608140000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa

